

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior –
MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
Inmetro
Portaria n.º 158, de 29 de agosto de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, resolve:

Considerando a necessidade de que todo veículo porta-contêiner, fabricado no País ou importado, não ofereça riscos à segurança dos seus usuários e de terceiros;

Considerando a necessidade de aprimoramento do Programa de Avaliação da Conformidade para Veículos Porta-Contêineres, fabricados no País ou importados;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência justa no País, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Os veículos porta-contêneires fabricados no País ou importados, a partir de 30 de setembro de 2005, deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Porta-Contêineres, aprovado por esta Portaria.

Art. 2º Fica mantida a certificação compulsória no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VEÍCULO PORTA-CONTÊINER

SUMÁRIO

1	Objetivo
2	Documentos Complementares
3	Siglas
4	Definições
5	Condições Gerais
6	Condições Específicas
7	Programa de Avaliação da Conformidade
8	Reconhecimento das Atividades de Certificação
9	Obrigações da Empresa Licenciada
10	Obrigações do Organismo Acreditado
	Anexo A - Certificado de Garantia
	Anexo B - Placa de Identificação
	Anexo C - Requisitos Mínimos para Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade
	Anexo D - Memorial Descritivo
	Anexo E - Modelos de Veículos Porta-Contêineres

1 OBJETIVO

Este Regulamento de Avaliação da Conformidade estabelece os critérios e etapas da certificação compulsória para o Veículo Porta-Contêiner à norma ABNT NBR 8571.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei 9933/99 Dispões sobre as competências do Conmetro e do Inmetro
ABNT NBR 8571: 2000 Equipamento de Transporte de Contêiner – Determinação da resistência da fixação
ABNT NBR 9500: 2000 Veículos Rodoviários Porta-Contêiner – Requisitos de Projeto
ABNT NBR ISO 9000: 2000 Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO 9001: 2000 Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
Resolução nº 4 do Conmetro de 02 de dezembro de 2002.
Resolução nº 725 do Contran de 29 de novembro de 1988.

3 SIGLAS

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
VPC	Veículo Porta-Contêiner
NIEV	Número de Identificação de Equipamento Veicular
DIF	Dispositivo de Fixação de Contêiner

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, são adotadas as definições de 4.1 a 4.11, complementadas pelas definições contidas na Resolução Conmetro nº 4/2002, ABNT NBR 8571, no ABNT ISO/IEC Guia 2 e na ABNT NBR ISO 9001.

Marca de Conformidade

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, indicando existir um nível adequado de confiança de que o VPC está em conformidade com a ABNT NBR 8571.

Licença para o Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um Organismo Acreditado outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da certificação no âmbito do SBAC em seus produtos, de acordo com este Regulamento.

4.3 Organismo Acreditado

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

4.4 Veículo Porta-Contêiner

Veículo rodoviário de carga, pesado e equipado com fixadores para transporte de contêineres.

4.5 Modelo

Denominação da união das características únicas de um VPC.

4.6 Tamanho

Dimensionamento com relação ao tamanho do container a ser transportado, 6 ou 12 metros.

4.7 Versão

Varição de um modelo de VPC que apresenta as mesmas características construtivas, porém, podendo variar o número de dispositivos de fixação de contêiner (DIF) e de eixos.

4.8 Importação

Conjunto de VPCs, de um mesmo modelo, integrante de uma licença de importação, definido e identificado pelo importador.

4.9 Memorial Descritivo

Relatório fornecido pelo fabricante ou importador contendo a descrição detalhada dos componentes e das características construtivas de um modelo de VPC, conforme Anexo D.

4.10 Ensaio de Tipo

Ensaio realizado em uma unidade de VPC não representativo de um processo contínuo de fabricação, ensaio de protótipo.

4.11 Ensaio de Manutenção

Ensaio realizado em uma unidade de VPC, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a manutenção da conformidade à Norma ABNT NBR 8571.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A identificação da certificação no âmbito do SBAC nos VPCs tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a ABNT NBR 8571.

5.2 A licença para o uso da Marca de Conformidade, além das exigências estabelecidas no critério de acreditação, deve conter os seguintes dados:
razão social, nome fantasia (se constar no cartão do CNPJ) e CNPJ da empresa licenciada;
número da licença para o uso da Marca de Conformidade, data de emissão e validade da licença;
identificação completa do produto certificado fazendo referência aos modelos e versões, no escopo, anexo a licença;

5.3 A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

5.4 A licença para o uso da Marca de Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o Inmetro e/ou Organismo Acreditado.

5.5 O Inmetro é responsável pela acreditação do organismo, pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade e pela implementação do programa de verificação da conformidade.

5.6 O Organismo Acreditado é responsável pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido neste Regulamento.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Para fins deste Regulamento, somente poderão obter a classificação de versão de um modelo de VPC aqueles que mantiverem idênticas todas as características construtivas, exceto o número de dispositivos de fixação (DIF) e o número de eixos.

A aprovação de versão de um modelo de VPC é automática, desde que o modelo esteja conforme.

6.3 O memorial descritivo do modelo de VPC deve ser preenchido de acordo com o Anexo D deste Regulamento.

6.4 Para fins deste Regulamento, além das informações determinadas na ABNT NBR 8571, deve constar no VPC uma placa de identificação da certificação com as seguintes informações, de forma clara e indelével:

Número de Identificação de Equipamento Veicular (NIEV), no caso de quadro sobre chassi ou WIS (últimos sete números do chassi do VPC);
número de série do VPC;
data de fabricação do VPC;
Código do projeto;
Logomarca do Inmetro e do Organismo Acreditado e o número da licença do Certificador;
Número do Certificado de Garantia.

6.5 A empresa licenciada deve apor a placa de identificação da certificação em todos os VPCs certificados que serão comercializados no mercado nacional.

6.6 A empresa licenciada deve manter um registro do controle de VPCs fabricados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do Certificado de Garantia;
- b) identificação do usuário final;
- c) data de fabricação;
- d) identificação dos DIFs certificados no âmbito do SBAC utilizados: quantidade, fabricante e números de série.

6.7 Para fins deste Regulamento, serão considerados os modelos de VPC definidos no anexo E.

7 PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este Regulamento utiliza a certificação como forma de avaliação do produto, estabelecendo um único modelo de avaliação de conformidade para obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade.

7.1 Avaliação do sistema de gestão da qualidade do fabricante e ensaios no produto

7.1.1 Solicitação da Certificação

7.1.1.1 O solicitante deve formalizar, em formulário fornecido pelo Organismo Acreditado, juntamente com a documentação do Sistema da Qualidade do fabricante objeto da solicitação, bem como a realização dos ensaios previstos na ABNT NBR 8571 em amostras coletadas na fábrica.

7.1.1.2 Na solicitação deve constar, em anexo, a documentação do projeto do VPC e a documentação do Sistema da Qualidade do fabricante, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo C.

7.1.2 Análise da Documentação

O Organismo Acreditado deve, no mínimo, efetuar a análise do Manual da Qualidade do fabricante e dos respectivos procedimentos, inclusive aqueles inerentes às etapas de fabricação dos VPCs objeto da solicitação.

7.1.3 Auditoria Inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o Organismo Acreditado, de comum acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial do Sistema da Qualidade do fabricante, tendo como referência o Anexo C, e a coleta de amostras para a realização dos ensaios.

7.1.3.1 A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as Normas da série ISO 9000, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de VPCs, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema da Qualidade previstas neste Regulamento, enquanto o mesmo tiver validade, desde que todos os itens do Anexo C sejam acompanhados em cada auditoria periódica. Neste caso, o Organismo Acreditado do produto deve analisar os relatórios emitidos pelo Organismo de Certificação de Sistema (OCS), os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto.

7.1.4 Ensaio de Tipo

Após a realização da auditoria inicial na fábrica, deve ser ensaiada uma amostra de uma unidade de VPC do modelo a ser certificado, devem ser realizados todos os ensaios previstos na ABNT NBR 8571.

7.1.5 Apreciação do Processo de Certificação na Comissão de Certificação

7.1.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos nesta Norma, o Organismo Acreditado apresenta o processo à Comissão de Certificação.

7.1.5.2 A aprovação da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade nos VPCs que tenham demonstrado conformidade a ABNT NBR 8571 é da competência exclusiva da Comissão de Certificação.

7.1.5.3 No caso da solicitação ser aprovada pela Comissão de Certificação, o Organismo Acreditado comunica ao solicitante o número de sua licença. Caso contrário, o Organismo Acreditado encaminha ao solicitante o parecer da Comissão de Certificação.

7.1.5.4 A licença para o uso da Marca de Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o Organismo Acreditado e o solicitante, ocasião da liberação da comercialização.

7.1.6 Manutenção da Certificação

7.1.6.1 A manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade é responsabilidade exclusiva do Organismo Acreditado que, para isto, planeja novas auditorias e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão mantidas.

7.1.6.2 O Organismo Acreditado deve programar e realizar, no mínimo, a cada 2 anos uma auditoria em cada empresa licenciada, podendo haver outras, desde que haja deliberação da Comissão de Certificação do Organismo Acreditado, baseada em evidências que as justifiquem.

Nota: caso seja detectada, pelo Organismo Acreditado, alguma alteração nos projetos auditados, o mesmo poderá ser re-ensaiado.

7.1.6.3 Quando forem introduzidas alterações nos projetos auditados, o Organismo Acreditado deve ser informado para análise e deliberação da necessidade de novas avaliações de processos e ou do produto para a manutenção da certificação ou a caracterização de um novo produto a ser certificado.

7.1.6.4 O Organismo Acreditado deve realizar um ensaio completo, a cada 2 anos, em cada modelo certificado.

7.1.6.5 Constatada alguma não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação, o ensaio completo deve ser repetido em um novo VPC do mesmo modelo, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade. A confirmação de não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação acarreta na suspensão imediata do modelo não conforme.

8 RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DA CERTIFICAÇÃO

Para o reconhecimento e aceitação das atividades da certificação estabelecidas neste Regulamento, mas implementadas no exterior, o Organismo Acreditado deve manter acordo de reconhecimento mútuo com o Organismo Acreditado estrangeiro, e deve manter registros de que o organismo que executou estas atividades atenda aos mesmos critérios de acreditação exigidos pelo Inmetro, conforme previsto no Termo de Referência expresso na Resolução nº 4 de 02 de dezembro de 2002 do Conmetro.

9 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

9.1 Acatar todas as condições estabelecidas na ABNT NBR 8571, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

9.2 Comercializar somente VPC em conformidade com a Norma ABNT NBR 8571 e aplicar a Marca de Conformidade nos VPCs certificados, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

9.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo organismo acreditado, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

9.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade.

9.5 Comunicar imediatamente ao Organismo Acreditado no caso de alteração do memorial descritivo, e no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação do modelo de VPC certificado.

9.6 Quitar, junto ao Organismo Acreditado, as despesas decorrentes do programa de avaliação da conformidade, através do pagamento estabelecido para uso da Marca de Conformidade.

10 OBRIGAÇÕES DO ORGANISMO ACREDITADO

10.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de VPC conforme os requisitos estabelecidos neste Regulamento, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.


10.2 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico e utilizando o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

10.4 Submeter ao Inmetro para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento, no escopo deste Regulamento, estabelecidos com outros Organismos Acreditados.

ANEXO A

CERTIFICADO DE GARANTIA


1ª Via (branca) CLIENTE / 2ª Via (rosa) ORGANISMO ACREDITADO / 3ª Via (azul) FABRICANTE			Marca do Organismo Acreditado		"Carimbo do Fabricante com o N° do CNPJ"			
	CERTIFICADO DE GARANTIA N°				<input type="text"/>			
	Este Certificado garante a conformidade na fabricação de Veículos Porta-Contêiner (VPC) por empresa certificada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, conforme descrito na Licença para o Uso da Marca de Conformidade N°							
	01	Razão Social da Fabricante			02	CNPJ	03	Telefone
	04	Endereço						
	05	Bairro	06	Município	07	UF	08	CEP
	09	Marca e Modelo do VPC		10	NIEV (quadro sobre chassi)		15 Carimbo e Assinatura do Fabricante	
11	VIN		12	Fabricante do DIF certificado				
13	Quantidade de DIF		14	Data de Emissão				

Número do Certificado de Garantia deverá seguir a seguinte formação: N° do Organismo de Certificação Acreditado e número sequencial do Certificado de Garantia.

Este documento deve ser encaminhado ao órgão de fiscalização de Trânsito para regularização do caminhão, conforme Resolução CONTRAN N°725/88.

ANEXO B

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

 INMETRO	Marca do Organismo Acreditado	"Identificação do Fabricante"	
Nº da licença do fabricante		Nº Certificado de Garantia	
Nº Série do VPC		Código do Projeto do VPC	
NIEV (somente quadro sobre chassi) / WIS		Data da Fabricação	

Dimensão: 90 mm x 165 mm

Material: Alumínio

Altura das letras e números a serem gravados: 6 mm

ANEXO C**REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA EMPRESA**

ITENS	ABNT NBR ISO 9001: 2000
Manual da qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Recursos humanos	6.2
Competência, conscientização e treinamento.	6.2.2
Planejamento da realização do produto	7.1
Processo de aquisição	7.4.1
Informações de aquisição	7.4.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Auditorias internas	8.2.2
Medição e monitoramento de processos	8.2.3
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Melhoria continua	8.5.1
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

ANEXO D

MEMORIAL DESCRITIVO

Modelo do VPC

Versão do VPC, especificar os itens alterados da versão.

Modelos de DIFs certificados

Cálculo estrutural de acordo com a ABNT NBR 9500

Desenho detalhado com todas as cotas em milímetros

Detalhes do procedimento de soldagem

Assinatura do responsável pela empresa

Analisado pelo Organismo Acreditado em ____/____/____

ANEXO E

MODELOS DE VEÍCULOS PORTA CONTÊINERES

MODELO A:

Veículo porta-contêiner de 12 metros de comprimento (40 pés). As versões podem variar o número de DIFs e o número de eixos. O VPC ensaiado deve ser o da versão mais crítica, ou seja, com 12 DIFs e 3 eixos. A viga da longarina, os braços de apoio e o processo de fabricação devem ser mantidos constantes em todas as versões. Caso haja alguma mudança em algum destes itens, o VPC será considerado como outro tipo deste modelo. Este modelo também inclui os veículos tipo carga seca equipados com DIFs, desde que respeitado os itens que devem ser mantidos constantes.

MODELO B:

Veículo porta-contêiner de 6 metros de comprimento (20 pés) com 4 DIFs. As versões podem variar o número de eixos. O VPC ensaiado deve ser o da versão mais crítica, ou seja, com 3 eixos. A viga da longarina, os braços de apoio e o processo de fabricação devem ser mantidos constantes. Caso haja alguma mudança em algum destes itens, o VPC será considerado como outro tipo deste modelo. Neste modelo incluem-se também os semi-reboques tipo rodotrem deste que respeitado os itens que devem ser mantidos constantes.

MODELO C:

Veículo porta-contêiner de 6 metros de comprimento (20 pés) com 2 DIFs 2 pinos de acoplamento. As versões podem variar o número de eixos. O VPC ensaiado deve ser o da versão mais crítica, ou seja, com 3 eixos. A viga da longarina, os braços de apoio e o processo de fabricação devem ser mantidos constantes. Caso haja alguma mudança em algum destes itens, o VPC será considerado como outro tipo deste modelo.

MODELO D:

Quadro montado sobre chassi de caminhão, 6 metros de comprimento (20 pés) com 4 DIFs.

MODELO E:

Veículo porta contêiner de 6 metros de comprimento (20 pés) com 4 DIF's. Carga seca equipada com DIF's de fábrica. As versões podem variar o número de eixos. A viga da longarina, os braços de apoio e o processo de fabricação devem ser mantidos constantes. Caso haja alguma mudança em algum destes itens, o VPC será considerado como outro tipo deste modelo.

MODELO F:

Veículo porta contêiner de 6 metros de comprimento (20 pés) com 4 DIFs, rebaixado. As versões podem variar o número de eixos. O VPC ensaiado deve ser o da versão mais crítica, ou seja, com 3 eixos. A viga da longarina, os braços de apoio e o processo de fabricação devem ser mantidos constantes. Caso haja alguma mudança em algum destes itens, o VPC será considerado como outro tipo deste modelo.

MODELO G:

Modelo Bitrem Veículos, veículo porta-contêiner de 6 metros de comprimento (20 pés) com 4 DIFs sem eixos (semi-reboque dianteiro). O ensaio deve ser realizado com o VPC apoiado no pino rei e no apoio traseiro de engate. A viga da longarina, os braços de apoio e o processo de fabricação devem ser mantidos constantes. Caso haja alguma mudança em algum destes itens, o VPC será considerado como outro tipo deste modelo. Este modelo também inclui os veículos tipo carga seca equipados com DIFs, desde que respeitado os itens que devem ser mantidos constantes.

